



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO N.º 1086693/2018**

**PREGÃO N.º 05/2018**

**Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços e Eventual Aquisição Material de Limpeza para a Sede e Inspetorias do CREA-PB.**

Aos **02 (dois)** dias do mês de outubro do ano de **2018 (dois mil e dezoito)**, às **14:00 h (quatorze horas)**, na Sede do CREA/PB, na Avenida Dom Pedro I, Centro, João Pessoa/PB, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio composta por **SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA, JOSIMAR DE CASTRO BARRETO SOBRINHO E ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA MOURA**, designados conforme Portaria nº 006/2017, para os procedimentos inerentes à Sessão do Pregão em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos. O Pregoeiro deu início à Sessão esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão (tempo para consulta por telefone, parâmetro de redução dos lances verbais, etc.).

1. Na data e horário previstos para o início do Pregão, verificou-se a presença de dois licitantes, do qual primeiramente solicitou-se a entrega dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os envelopes contendo os Documentos.

**Empresa Licitante:**

- **WK COMÉRCIO E SERVIÇOS, 29.048.665/0001-57, representada pelo Sr. ANDRÉ OLIVEIRA SANTANA, RG: 314.5276 SSP/PB, CPF: 073.979.434-54.**

- **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES, 19242524/0001-17, representada pelo Sr. HERONDY AUGUSTO MENDES NETO, RG: 3.053.826, CPF: 048.524.064-56.**

- **HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELI – EPP, 20.873.342/0001-23, representado pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, 907400, 274.144.504-49.**

- **RS LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA, 30.532.560/0001-58, representada neste ato pelo Sr. EDGAR MARTINS RAPOSO FILHO, CPF: 079.845.684-13, RG: 3.322.630.**

1.1. Note-se que as Licitantes já se encontravam no local antes das 13:59 h e, portanto, respeitaram o prazo limite de entrega dos envelopes.

2. Após, passou-se ao credenciamento dos representantes presentes, conforme credencial e lista de credenciamento em anexo. Uma vez cumpridas todas as exigências editalícias as empresas licitantes foram devidamente credenciadas.

3. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo estas analisadas e rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes credenciados. Após o respectivo exame, teve seu valor anunciado em voz alta, resultando na seguintes propostas escritas pelas empresas:

- **WK COMÉRCIO E SERVIÇOS, 29.048.665/0001-57**, representada pelo Sr. **ANDRÉ OLIVEIRA SANTANA, RG: 314.5276 SSP/PB, CPF: 073.979.434-54** com o valor global de **R\$ 21.116,45** (vinte e um mil cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos);

- **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES, 19242524/0001-17**, representada pelo Sr. **HERONDY AUGUSTO MENDES NETO, RG: 3.053.826, CPF: 048.524.064-56**, com o valor global de **35.539,50** (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

- **HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELI – EPP, 20.873.342/0001-23**, representado pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, 907400, 274.144.504-49**, com o valor global de **R\$ 18.589,65** (dezoito mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

- **RS LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMICILIOS LTDA, 30.532.560/0001-58**, representada neste ato pelo Sr. **EDGAR MARTINS RAPOSO FILHO, CPF: 079.845.684-13, RG: 3.322.630**, com o valor global de **R\$ 25.585,56** (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

4. O representante da empresa **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES, 19242524/0001-17** alega que a proposta apresentada pela empresa **RS LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMICILIOS LTDA** não está com firma reconhecida por autenticidade conforme item 5.2.2.

5. Considerando o item 5.2.2 da Proposta de preços a empresa está desclassificada tendo em vista que a mesma não reconheceu firma por autenticidade em sua proposta de preço.

6. Os representantes das empresas **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES, 19242524/0001-17** e **WK COMÉRCIO E SERVIÇOS, 29.048.665/0001-57** abdicaram de dar lances.

7. Dando prosseguimento a fase de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar **HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELI – EPP, 20.873.342/0001-23** a mesma foi considerada inabilitada pela não apresentação da documentação referente aos itens “g”, “m” e “r” quanto a pessoa física.

8. Dando prosseguimento a fase de habilitação da empresa classificada em segundo lugar **WK COMÉRCIO E SERVIÇOS, 29.048.665/0001-57** a mesma foi considerada inabilitada por apresentar o item “n” certificado de regularidade do profissional de contabilidade junto ao CRC vencido e pela não apresentação do item “r” certidão de improbidade da pessoa física.

9. Dando prosseguimento ao certame foi aberta a documentação de habilitação **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES, 19242524/0001-17** onde foram rubricados todos os documentos.

10. O representante da empresa **RS LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA, 30.532.560/0001-58** alega que a documentação da empresa **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES, 19242524/0001-17** no tocante ao item “j” comprovação da nota fiscal não apresenta validade do que trata o item 5.5.2.

11. O representante da empresa **THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES, 19242524/0001-17** alega que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação onde o item 5.5.2 beneficia a exceção dos 30 dias para o atestado, sendo que a Nota Fiscal é complementar ao atestado verificando assim a veracidade do mesmo, conforme rege o item 5.9 que havendo qualquer dúvida da veracidade do documento o pregoeiro deverá efetuar diligência.

12. O representante da empresa **WK COMÉRCIO E SERVIÇOS, 29.048.665/0001-57**, alega que nenhuma das empresas do certame supriu o solicitado no item “15.9 Para efeitos de comprovação da representação legal (preposto) da licitante, a pessoa deverá apresentar os documentos pessoais do representante legal original ou com firma reconhecida do documento, devendo ainda restar comprovado por estatuto, contrato social, ata ou outro documento a condição do subscritor como possuidor de poderes.”. Este item foi supracitado dentro dos requisitos de habilitação através do item 5.6, por fim o representante solicita que a empresa, única ainda no processo, seja inabilitada, e que deste modo o item 15.8 seja suprido pois com a reabertura do processo devido a inabilitação de todas as concorrentes haverá a possibilidade de uma nova disputas com mais empresas visto que a única habilita foi a de maior valor.

13. Diante dos fatos alegados, este Pregoeiro decide remeter o processo para parecer da Assessoria Jurídica deste Regional, ficando agendado o dia 16 de outubro as 14 horas.

14. Nada mais a registrar em Ata, o Pregoeiro encerrou a Sessão às 10:30 h, sendo que esta Ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes credenciados das licitantes presentes.

**SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA**  
Pregoeiro

**JOSIMAR DE CASTRO B. SOBRINHO**  
Equipe de Apoio

**ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA MOURA**  
Equipe de Apoio

**Licitantes:**

**WK COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**29.048.665/0001-57**  
**ANDRÉ OLIVEIRA SANTANA**  
**RG: 314.5276 SSP/PB**  
**CPF: 073.979.434-54.**

**THAIS PRISCILA TEIXEIRA DE LUCENA MENDES**  
**19242524/0001-17**  
**HERONDY AUGUSTO MENDES NETO**  
**RG: 3.053.826**  
**CPF: 048.524.064-56.**

**HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELI – EPP**  
**20.873.342/0001-23**  
**CARLOS HENRIQUE DE SOUZA**  
**907400, 274.144.504-49.**

**RS LIMPEZA DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA**  
**30.532.560/0001-58**  
**EDGAR MARTINS RAPOSO FILHO**  
**CPF: 079.845.684-13**  
**RG: 3.322.630.**